



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 019/2018

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 330/2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA TÍQUETE FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS**, Estado de Minas Geais, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso I, alínea a do Art. 114 da Lei Orgânica do Município e objetivando a operacionalização do Programa TÍQUETE FEIRA no âmbito do Município de Franciscópolis,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa TÍQUETE FEIRA, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por semana, que consiste no fornecimento de tíquete aos servidores públicos efetivos e contratados que estejam em atividade e que percebam, em valores brutos, remuneração até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais; para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais, credenciados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - O benefício denominado tíquete feira corresponderá a dez unidades do tíquete, sendo dois no valor nominal de R\$ 2,00 (dois reais), quatro no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) e quatro no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), que somados totalizarão R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º - Poderão participar do Programa somente produtores rurais, agroindústria de pequeno porte ou Micro Empreendedor Individual – MEI, devidamente regular e com autorização de trabalho nas feiras do Município.

§ 1º - O credenciamento dos interessados que atendem aos requisitos de regularidade citados no caput deste artigo, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º - Os produtores rurais credenciados serão identificados nas feiras livres com selo do Programa Tíquete Feira, a ser afixado nas respectivas bancas.

§ 3º - Após o credenciamento na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, deverão ser encaminhados, pela Secretaria, à Prefeitura Municipal, processo contendo as informações e documentação para empenho e posterior juntada da Nota Fiscal referente às vendas efetuadas por meio do tíquete, a saber:

- 1 - Nome completo;
- 2 - Documento de Identidade;
- 3 - CPF;
- 4 - Título de Eleitor;
- 5 - CNPJ e Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI);
- 6 - Inscrição Estadual (Produtor Rural);



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7 - Comprovante de Residência;
- 8 - Número da conta bancária;
- 9 - Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal;
- 10 - Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- 11 - Certidão Negativa de Débitos do INSS e FGTS.

Parágrafo único – Os documentos constantes nos incisos 5, 9, 10 e 11 serão exigidos para as pessoas jurídicas. O inciso 10 será exigido para as pessoas físicas no tocante à CND Municipal.

Art. 4º - Farão jus ao recebimento do Tiquete Feira, os servidores públicos municipais de Franciscópolis efetivos, contratados e comissionados, excluindo-se apenas os Secretários Municipais, Controlador Interno, Chefes de Departamento e os detentores de cargos eletivos (Prefeito e Vice Prefeito).

Parágrafo único – Será contemplado uma única vez o funcionário ou servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Municipal.

Art. 5º - O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirá quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

Art. 6º - Não terão direito ao benefício do Tiquete Feira o funcionário, que no mês: Tiver mais de 02 (dois) dias de faltas injustificadas;

- 1 - Licença para serviço militar;
- 2 - Licença para campanha eleitoral;
- 3 - Licença para tratar de interesses particulares;
- 4 - Licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
- 5 - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- 6 - Desempenho de mandato eletivo;
- 7 - Afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
- 8 - Afastamento decorrente de aplicação de penalidades em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- 9 - Cumprimento de pena de detenção ou reclusão.

Art. 7º - A distribuição do tiquete feira aos servidores será realizada uma única vez durante o mês, correspondente a totalidade dos tiquetes que o servidor tenha direito naquele período. A entrega será a correspondente ao mês subsequente ao trabalhado, conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 8º - O servidor terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento, para utilização do tiquete nas feiras livres, perdendo a validade os tiquetes não utilizados neste interregno de tempo.

Art. 9º - Será facultativa, ao produtor credenciado, a emissão de troco ao servidor.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - O produtor credenciado, após as vendas realizadas por meio de tíquete deverá encaminhar-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável para conferência do quantitativo de tíquete e respectivo valor, visando o correto preenchimento da Nota Fiscal. A conferência do tíquete para emissão da Nota Fiscal poderá ser semanalmente.

§ 1º - Após a solicitação de resgate pelo produtor, a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável deverá conferir, atestar e encaminhá-la ao setor de Compras para ser juntado ao processo referente a cada produtor. O pagamento será mensalmente obedecendo à ordem do pedido de resgate.

§ 2º - Os tíquetes conferidos ficarão arquivados na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável durante 120 (cento e vinte) dias e, após este período, poderão ser incinerados, desde que seja declarado o quantitativo e valor dos tíquetes por produtor, devidamente discriminado por período.

§ 3º - A declaração deverá ser assinada por, no mínimo 02 (dois) servidores responsáveis pela conferência e arquivada pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 11 - O produtor terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão dos tíquetes, para encaminhamento dos mesmos junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável para a devida conferência.

Art. 12 – Os tíquetes feira não poderão ser utilizados, em nenhuma hipótese, como moeda de troca, pois são exclusivos dos funcionários e servidores deste município e se destinam exclusivamente ao fomento da agricultura familiar.

Parágrafo único – O funcionário ou servidor que não utilizar adequadamente os tíquetes na sua finalidade específica poderá, mediante apuração administrativa, ser excluído do Programa Tíquete Feira.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Franciscópolis - MG, 11 de maio de 2018.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 11 / 05 / 18 a
11 / 06 / 18.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011